

# A TI, o novo modelo de trabalho e a importância da gestão

Lourival Romero Mendes (\*)

*De todas as mudanças pelas quais estamos passando nos últimos anos, talvez algumas das mais evidentes sejam as que envolvem os modelos de trabalho*

A consolidação do trabalho remoto e a implantação de modelos híbridos têm representado desafios para as empresas e suas áreas de RH, que precisam lidar com novas estruturas do trabalho e os novos modelos de contratação dos profissionais. Na área de TI, por exemplo, profissionais que antes trabalhavam em regime de exclusividade, agora têm a possibilidade de trabalhar part-time para mais de um cliente.

Isso é reforçado também pelas contratações por job, que se tornaram uma tendência e têm ajudado a minimizar a escassez de profissionais no mercado. Não há dúvida de que o modelo traz uma série de vantagens. Do lado do empregador, há a vantagem de contar com especialistas com alto grau de conhecimento, capazes de desenvolver trabalhos específicos e sofisticados em mais de um cliente.

Muitas das empresas que hoje contam com estes profissionais, talvez não contassem com eles no modelo tradicional por não ter o volume necessário de projetos para mantê-los ali. A contratação part-time também tem permitido que empresas que adotam o modelo de squads possam contar com arquitetos dentro de seus times, já que eles não precisarão ser contratados em regime integral.

A vantagem aqui é conseguir compartilhar profissionais capazes de solucionar problemas complexos de forma rápida a um custo muito menor. Mas nem tudo são vantagens. Ao ser alocado em vários projetos e clientes, pode acontecer do profissional nem sempre conseguir atuar em todas essas frentes de forma eficiente, atendendo às demandas e expectativas de todas elas.

Do outro lado, muitas empresas que adotam o modelo, ainda têm a mentalidade de que o profissional estaria disponível em tempo integral, mesmo que virtualmente, o que pode ser

bastante desgastante para a relação, já que o cliente vai exigir não apenas resultados, mas disponibilidade. É uma questão cultural, que vem de anos de um modelo de contratação com exclusividade e que, mesmo com o trabalho remoto e a adoção de modelos híbridos, não vai mudar de uma hora para outra. Parte dessa mudança passa pela adoção de frameworks e acompanhamentos efetivos, que garantam à gestão que o profissional está cumprindo o que foi acordado e realizando as entregas dentro do esperado.

Fica claro que este novo modelo que vemos surgir a partir de agora vai exigir mais da gestão, que precisa mudar o seu foco para as entregas. É preciso ter cuidado para que este aumento de complexidade não se transforme em aumento de custos que, mais à frente, pode ter impacto certo nos resultados.

O ponto é que o processo de gestão precisa estar cada vez mais forte para que se possa extrair o melhor deste novo modelo, que veio para ficar e isso, como tem ocorrido em muitas atividades de TI, pode ser feito por parceiros especializados.

Estamos falando de empresas que podem oferecer não apenas os profissionais, mas também frameworks de agilidade e gestão que possibilitem o compartilhamento de recursos, a cobrança do que foi entregue a cada cliente e, principalmente, a garantia da qualidade da entrega.

Para isso, essas empresas contam com um conjunto de consultores especialistas que podem ser compartilhados por vários clientes, garantindo o conhecimento exigido e sem a necessidade de que elas precisem se preocupar com a gestão desses profissionais.

E por gestão falamos de garantir o atendimento a todos os projetos, identificar demandas, indicar os melhores profissionais capacitados para cada um e, principalmente, os resultados. Não é pouco, e ainda deixa para as empresas e suas áreas de TI tempo e recursos para que possam dedicar-se à inovação e novas estratégias de negócio. Faz sentido para vocês?

(\*) - É COO da Taking (<https://www.taking.com.br/>)

Edital de Citação Prazo de 30 dias. Processo Nº 1010499-92.2015.8.26.0004 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ªVC, do Foro Regional IV - Lapa, Estado de SP, Dr(a). Lucia Helena Bocchi Falbicher, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) ALLPAC LTDA., CNPJ Nº 04.645.575/0001-76, e NILSON DA SILVA, CPF/MF Nº 813.799.358-49, que Credit Brasil Fomento Mercantil S/A ajuizou Ação de Execução de Título Extrajudicial no valor de R\$ 420.867,62 em face destes, referente às notas promissórias vencidas e não pagas objeto da Ação de Execução retromencionada. Estando os executados em lugar incerto e não sabido, foi deferida a Citação por edital para pagarem o débito no prazo de 3 (três) dias ou garantirem a Execução, sob pena de ser convertido em penhora o arresto das 278 ações do Executado Nilson na empresa Gerdaul S/A e o arresto dos R\$ 12.112,46 (doze mil, cento e doze reais e quarenta e seis centavos) aplicados pelo Executado Nilson no plano de previdência privada VGBL do Banco do Brasil S/A, nos termos do art. 830, § 3º, do Código de Processo Civil, ou para, em 15 dias, a fluir após os 30 dias de dilação deste, embargarem a execução, nos termos do art. 915 do Código de Processo Civil. Não sendo pago o débito ou embargada a execução, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital publicado na forma da lei. Nada Mais. 09/03/2022.

Edital de Intimação Prazo de 20 dias. Processo Nº 0007626-66.2020.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 40ªVC, do Foro Central Cível, Estado de SP, Dr(a). Paula Velloso Rodrigues Ferreri, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Romero Teixeira Pinto, RG 1343286, CPF 115.667.011-04 e TCA Transportes Coletivos Aparecida Ltda., CNPJ 02.780.344/0001-96 e terceiros interessados, que lhe foi proposta uma ação de Cumprimento de sentença por parte de Banco Royal de Investimento S/A - massa falida. Encontrando-se o executado em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua intimação, por edital, da penhora dos veículos indicados às fls. 67/70, placas KEL 2260, KEL 1770, KEL 2230, KEL 1850, KEL 1570, KEL 1910, KEL 2100, KEL 2210, KEL 1840, KEL 2290, KEL 2140, KEL 2130, KEL 2120, KEL 2330, KEL 2170, KEL 2240, KEL 1830, KEL 2340, KEL 2190, KEL 2270, KEL 1980, KEL 2150, KEL 1950, KEL 2180, KEL 1680, KEL 1590, KEL 1620, KEL 1790, KEL 1900, KEL 2050, KEL 2160, KEL 2080, ASA4488, dos quais qual(is) foi(ram) nomeado(s) (s) depositário(s) os próprios executados. O(A)s depositário(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(s) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. Nada ais. Inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 2022.

Edital de Citação Prazo de 20 dias. Processo Nº 1016920-20.2019.8.26.0405 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ªVC, do Foro de Osasco, Estado de SP, Dr(a). Roberta Poppi Neri Quintas, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) G.A.R.F. Transportes Ltda. - CNPJ 07.824.664/0001-14, com endereço à Avenida Roberto Pinto Sobrinho, 640, Vila Menck, CEP 06268-120, Osasco - SP, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A., alegando em síntese: A requerida encontra-se inadimplente com relação ao pagamento mensal de serviços de pedágio com registro remoto, nos termos em que descrito na inicial. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua Citação, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento do valor de R\$ 11.238,11, que deverá ser atualizado até o efetivo pagamento, bem como efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes à 5% do valor da causa, ou apresente embargos ao mandado monitorio, nos termos do artigo 701 do CPC. Fica(m) o(a)s réu(s) advertido(a)s de que, efetuando o pagamento no prazo assinalado, ficará(is) isento(s) do pagamento de custas processuais. Caso contrário, não realizado o pagamento e não opostos os embargos previstos no art. 702 do CPC, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Osasco, aos 04 de fevereiro de 2022.

# Identifique de uma vez os gastos da sua empresa e tenha lucro

Reduzir as despesas, controlar os custos e realizar novos investimentos costumam ser pontos cruciais da análise financeira de uma empresa e servem como base decisória para próximos passos. Mas você realmente sabe a diferença entre despesa, custo e investimento?

Seja qual for o porte ou segmento de sua empresa, a gestão financeira é um ponto sensível, que merece atenção e cuidado redobrado, pois qualquer erro ou interpretação equivocada pode provocar grandes dores de cabeça e, até prejuízo.

A especialista em precificação e gestão financeira da BM Finance Group, Beatriz Machnick, explica que saber distinguir essas denominações é o primeiro passo para evitar problemas.

“A definição de gasto é qualquer valor desembolsado que visa a aquisição de algo, seja um produto ou serviço. De início parece óbvio, mas quando analisada a segmentação interna de gastos, o processo fica mais complexo”, explica. Por outro lado, os custos, do ponto de vista empresarial, são todas as saídas de valores estão diretamente ligadas com a atividade fim do negócio, afetando o aumento dos lucros e a ampliação de recursos,



As saídas de valores estão diretamente ligadas com a atividade fim do negócio.

tais como, matéria-prima, mão de obra, maquinário e outros.

Sem conhecer tais diferenças, é praticamente impossível realizar de forma eficiente funções importantes, como o detalhamento das movimentações mensais, análise financeira do desempenho e avaliação dos resultados de uma empresa, por exemplo. Beatriz também esclarece que nas despesas também estão os valores para manter a estrutura mínima neces-

sária para o funcionamento de suas atividades, além dos gastos relacionados à administração da empresa e sem relação direta com o objetivo final do negócio.

As despesas podem ser classificadas como fixas e variáveis, ou seja, que sofrem ou não alteração mês a mês. “Vale lembrar que se alguma quantia for destinada para pagar uma atividade inesperada ou completar custos que excederam o budget planejado, esse item também

deve ser considerado um gasto,” alerta.

Já sobre os investimentos, a consultora explica que eles podem ser definidos como o montante dispensado para aumentar as receitas ou melhorar a imagem da organização. Eles são empregados, geralmente, para a obtenção de algum retorno. “Para diferenciar um gasto do investimento, basta definir se a quantia agregará valor ao empreendimento”, completa.

Por fim, é fundamental entender que todo investimento demandará custos iniciais da empresa, porém, a intenção é recuperar esse valor a médio ou longo prazo, por meio da expansão de sua capacidade de produção, por exemplo. Com o passar dos anos, além de ser possível contabilizar o retorno sob investimento, o chamado ROI, gerará lucros maiores que os registrados anteriormente. - Fonte e outras informações: (<https://www.financasjuridicas.com.br/metodomac/>).

# Desmistificando o low-code e suas tendências

Ricardo Recchi (\*)

A ascensão de tecnologias durante o período de pandemia ainda transcorre de forma intensa. Se ainda faltavam alguns anos para que as novidades fossem implementadas, agora elas já são condições para manter os negócios. Neste cenário, o Gartner prevê que a utilização da nuvem e do baixo código, ou low-code, quase triplicará até o ano de 2025.

Desde o início da pandemia, esta plataforma de desenvolvimento foi uma ferramenta tecnológica de destaque, auxiliando equipes na criação de aplicações de modo quase que imediato e sem as inúmeras complexidades de linguagens de programação. Seu uso contempla o auxílio para diferentes níveis de dificuldades, sendo importante diferenciar a tecnologia de acordo com o grau de vantagens. Neste aspecto, existem três variações:

- **No-code** - trata-se de uma ferramenta para desenvolver aplicações sem o uso de qualquer código, podendo ser utilizada por qualquer pessoa sem conhecimento de programação. Por possuir poucas possibilidades de adaptação e complementação,

é mais indicado para projetos simples.

- **Low-code** - para usá-lo é indispensável possuir prévio conhecimento sobre programação. É muito utilizado para aprimorar o desenvolvimento de softwares por ser capaz de automatizar e simplificar o avanço de aplicações no geral. Algumas ferramentas possuem abordagem que não requer tanto conhecimento de códigos. Diferente do no-code, o low-code possibilita mais flexibilidade para a configuração e a customização das aplicações.

- **Enterprise low-code** - ideal para empresas que têm como foco desenvolver aplicações com a mesma segurança, performance, escalabilidade e flexibilidade que teria pelo método manual, acumulando também os benefícios do no-code e low-code para o desenvolvimento simples, útil e intuitivo.

O destaque e a atenção chamada para o uso do enterprise low-code está na rotina e nas demandas de evolução das organizações, pois esta opção suporta um volume maior de usuários e de integrações, rodando na

nuvem de forma escalável e flexível. Os ERPs (Enterprise Resource Planning) e as aplicações de missão crítica, seja em setores públicos ou privados, são exemplos de uso dessa tecnologia.

Em qualquer uma das modalidades do baixo código é possível notar que há vantagens de uso. Mas, os diferentes níveis acrescentam melhorias que podem acompanhar o crescimento do negócio. Se a nova cultura mundial para 2022 dentro do universo tecnológico é estar sempre preparada para imprevistos e riscos globais, como pandemias, longos períodos de isolamento social, restrições e constantes apagões na mão de obra de TI, o investimento em ferramentas que garantam proteção e inovação equivale ao seguro de uma empresa.

A transformação digital é contínua e veloz e não pode se prender a programas limitadores, pois as empresas que não considerarem a capacidade de evolução, certamente estarão atrasadas na competição do mercado em 2022, que projeta hábitos mais ativos em compras e mais versáteis em situações incomuns.

(\*) - É country manager da Genexus Brasil, desenvolvedora global de produtos para desenvolvimento low-code (<https://www.genexus.com/pt/>)

Edital de Intimação Prazo de 20 dias. Processo Nº 1019768-19.2015.8.26.0405 O MM. Juiz de Direito da 8ªVC, do Foro de Osasco, Estado de SP, Dr. Antônio Marcelo Cunzolo Rimola, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Debora Aparecida Bonifácio, CPF 306.168.816-86, que por este Juízo, tramita de uma ação de Execução de Título Extrajudicial, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 14.205,01 (atuizado até 27/08/2015), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Osasco, aos 11 de março de 2022

Edital de Intimação Prazo de 30 dias. Processo Nº 0001110-25.2021.8.26.0543 O Dr. Carlos Eduardo De Moraes Domingos, Juiz de Direito da 1ªVC do Foro de Santa Isabel S/P. Faz Saber a Antônio Carlos Carneiro CPF/MF 885.328.958-91 que Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A ajuizou ação de Cumprimento de Sentença, alegando em síntese: foi deferida a sua Intimação por edital para que efetue o pagamento do valor de R\$ 16.632,84 (atuizado até setembro/2021). Nos termos do art 513, § 2º, IV, do CPC, uma vez que foi citado na forma do art. 256 da mesma lei, a pagar o valor fixado no julgado da ação em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias e ciente(s) de que, nos termos da decisão, findo o prazo acima fixado, haverá multa e honorários de advogado, ambos de 10% sobre o valor do débito e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. 03/12/2021.

Edital de Citação Prazo de 20 dias. Proc. 1023856-06.2019.8.26.0100 O Dr. Vítor Gambassi Pereira, Juiz de Direito da 23ªVC do Foro Regional de Caieiras S/P. Faz Saber a Ana Carolina Ferreira Amaral RG Nº 36.102.112-4, CPF Nº 098.675.576.11, que União Social Camiliana, ajuizou-lhe ação Monitoria no valor de R\$ 11.687,71, devidamente atualizada e, efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes à 5% do valor da causa, ou apresente embargos ao mandado monitorio, nos termos do artigo 701 do CPC, Referente ao contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre as partes e não foi cumprido. O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo. Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade. Estando o réu em lugar ignorado, foi deferida a sua Citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, conteste a ação sob pena de serem todos os verdadeiros os fatos alegados na inicial. Ficando advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Será o edital afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 17 de fevereiro de 2022

Edital de Intimação Prazo de 20 dias. Processo Nº 0000251-42.2022.8.26.0068 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ªVC, do Foro de Barueri, Estado de SP, Dr(a). Maria Elizabeth De Oliveira Bortoloto, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) Leila Castor Maciel, Brasileira, CPF 155.945.278-18, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda. Edital de Intimação – Prazo 20 dias. Proc. 0000251-42.2022.8.26.0068. A Drª. Maria Elizabeth de Oliveira Bortoloto, Juíza de Direito da 6ª VC do Foro de Barueri/SP, Faz Saber a Leila Castor Maciel, RG Nº 6.403.452, CPF Nº 155.945.278-18, que nos autos de cumprimento de Sentença ajuizado por Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda, foi deferida a sua Intimação por edital para que efetue o pagamento do valor de R\$ 62.867,49, que deverá ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, (art.513,§2º, IV, CPC) a fluir após os 20 dias supra, sob pena de multa e Honorários de 10 % (art.523,§1º, CPC), podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 dias (art.525 CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. 08/03/2022.

Edital de Citação Prazo de 20 dias. Processo Nº 1018890-74.2017.8.26.0001 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ªVC, do Foro Regional I - Santana, Estado de SP, Dr(a). Fernanda de Carvalho Queiroz, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) Wilson Roberto de Goes Provesi, RG 24.262.239-3, CPF 125.051.828-62, que Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda, ajuizou-lhe ação de Cobrança no valor de R\$ 2.620,01, referente às da taxa de conservação e melhoramentos do lote 04, da Quadra LC, do Loteamento Themas de Santa Bárbara - Gleba I (atualmente denominado Santa Bárbara Resort Residence I) de propriedade do requerido. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua Citação, por Edital, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 01 de Abril de 2022.

Edital de Intimação Prazo de 30 dias. Processo Nº 0001284-74.2022.8.26.0292 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ªVC, do Foro de Jacarei, Estado de SP, Dr(a). Ana Paula de Queiroz Aranha, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) G M Costa Transportes Ltda, CNPJ 23.654.551/0018-12, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A., CNPJ 04.088.208/0001-65. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 21.034,30, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de Jacarei, aos 24 de março de 2022

Edital de Citação Prazo de 01 (um) mês. Processo Nº 0001260-05.2011.8.26.0010 O MM. Juiz de Direito da 3ªVC, do Foro Regional X - Ipiranga, Estado de SP, Dr. Carlos Antônio da Costa, na forma da Lei, etc. Faz Saber a William Wagner, CPF 084.719.448-55, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de União Social Camiliana, objetivando receber o valor de R\$ 23.335,08 referente a contrato de prestação de serviços educacionais relativo ao ano letivo de 2006. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua Citação por Edital (CPC, artigo 257, inciso III), para os atos e termos da ação proposta e para, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetuar o pagamento da quantia pleiteada e dos honorários advocatícios de 5%(cinco por cento) do valor atribuído à causa (artigo 701 do NCPC), caso em que ficará isento do pagamento de custas processuais (artigo 701, § 1º, do NCPC) ou, querendo, neste mesmo prazo, apresentar embargos monitorios (artigo 702 do NCPC), sob pena de constituição de pleno direito do título executivo judicial (artigo 701, § 2º, do NCPC), sendo que em caso de revelia será nomeado Curador Especial (NFC, art. 257 IV). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. 19/10/2022.

Edital de Intimação Prazo de 20 dias. Processo Nº 0001606-10.2022.8.26.0320 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ªVC, do Foro de Limeira, Estado de SP, Dr(a). Rilton Jose Domingos, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) Marcos Roberto Oliveira Santos, Brasileiro, CPF 562.938.441-49, com endereço à R Doutor Euler Azevedo, 1113, Vila Nossa Senhora, CEP 07911-661, Campo Grande - MS que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CGMP Centro de Gestão de Meios de Pagamento Ltda. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua Intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 11.673,17 (Onze Mil, Seiscentos e Setenta e Três Reais e Dezesseis Centavos), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. 31/03/2022.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7181-96CD-3F34-41C4> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7181-96CD-3F34-41C4



### Hash do Documento

78ABF1AFCC7806B73CC992AD57CE113BD815BC85E728ABD81900D9B7E5931C18

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/04/2022 é(são) :

Lilian Regina Mancuso - 008.007.358-11 em 05/04/2022 21:19 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Apr 05 2022 21:19:02 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.5032515 Longitude: -46.7030836 Accuracy: 13.149

**IP** 189.110.25.239

**Hash Evidências:**

719C2CD1E3CB2486B4E4D04947E5597B1F84B39B58277CC41C6F631353176A8E

